



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales@sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO: 2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA-EPP.

OBJETO: *Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” instituído pela Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013.*

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2018, de um lado a Câmara Municipal de Sales, situada na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, Sales-SP, Estado de São Paulo, Cep 14.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.347.508/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO FRANCISCO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) 053.689.438-81 e, de outro, **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA-EPP**, com endereço na Rua Dr. Raul de Carvalho – 1069 – Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Devanir Franzoni, portador do RG n. 16.217.387 e CPF nº 080.704.838-06, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto

O objeto deste contrato envolve a prestação de serviços de administração, interação das operações decorrentes do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao “Cartão Alimentação” instituído pela Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013.

O “Cartão Alimentação”, representado por cartão informatizado, terá caráter pessoal e intransferível e se destina à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora, sendo disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Sales.

A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales@sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

a) com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, serão realizados, pela administradora, créditos mensais nos respectivos cartões, no valor individual de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, para os 05 servidores ativos da Câmara Municipal de Sales.

b) até o limite dos respectivos créditos, poderão os titulares dos cartões realizar livremente, despesas relacionadas à alimentação, nos estabelecimentos comerciais credenciados junto à administradora;

c) os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;

d) com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, até o limite dos créditos respectivos, a administradora providenciará a elaboração de demonstrativo pormenorizado, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, apresentando-o à Contratante, para o repasse dos valores respectivos;

e) os créditos mensais subsequentes, a serem realizados pela administradora dos cartões, estarão condicionados ao efetivo repasse, pela Câmara Municipal dos valores correspondentes e relativos aos meses anteriores, segundo os demonstrativos apresentados nos termos da alínea anterior;

f) a administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes.

Havendo atualização dos valores dos créditos mensais, segundo o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei municipal nº 1.726, de 08 de fevereiro de 2013, será a administradora imediatamente comunicada a esse respeito.

Os dados cadastrais relativos aos servidores com direito ao Cartão Alimentação deverão ser disponibilizados mensalmente pela Câmara Municipal à administradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo esta liberar os créditos para utilização até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Os relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação deverão ser



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales@sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP – Fone (0xx17) 3557-1255 – CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

apresentados, pela administradora, à Câmara Municipal, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, no mês seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

Os repasses mensais a serem realizados pela Câmara Municipal à administradora deverão ser realizados com base nos relatórios apresentados, sendo efetivados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Os serviços a serem contratados terão a duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação vigente.

Cláusula Segunda - Documentos integrantes do contrato e legislação aplicável

A execução do contrato será disciplinada pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

Cláusula Terceira - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste contrato correrão à conta seguintes dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Sales:

FICHA: 13

010100 - Câmara Municipal
01.031. 0001. 2002. 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cláusula Quarta - Preço e condições de pagamento

4.1 Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante/Contratado efetuará os repasses mensais com base nos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação, apresentados sendo o pagamento realizado, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da liberação dos créditos nos cartões alimentação.

4.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela compra do objeto deste contrato a valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), em parcelas mensais e sucessivas no valor correspondente ao crédito do valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a ser disponibilizado em cada Cartão conforme alínea "a" da



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales@sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Primeira, acrescido do valor de R\$ 10,00 (dez reais) correspondente à taxa de administração mensal, desde que entregue a respectiva nota fiscal na tesouraria da Câmara.

Cláusula Quinta - Do prazo

O prazo deste contrato é de 08 (oito) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 57 e 58, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta - Do recebimento do objeto

O recebimento do objeto contratado será representado após a conferência dos relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação, apresentados pela Contratada, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima - Do(s) pagamento(s)

1. O pagamento dos créditos mensais a serem disponibilizados junto aos respectivos Cartões Alimentação, será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao crédito, à vista dos relatórios elaborados pela Contratada, e após a sua conferência pelo setor competente da Câmara Municipal.

2. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

Cláusula Oitava - Das obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

a) realizar mensalmente, com base nos dados cadastrais organizados pela Câmara Municipal, relativos aos seus servidores com direito ao uso do Cartão Alimentação, os créditos definidos na Cláusula Primeira, nos respectivos cartões;

b) elaborar, mensalmente, relatório pormenorizado elaborado com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, e, ainda, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos, apresentando-o à Contratante;



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales@sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

c) providenciar o pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantir a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes, desde que os repasses dos créditos respectivos venham sendo realizados regularmente pela Contratante;

d) em caso de perda ou extravio do cartão alimentação, bloqueá-lo imediatamente, após simples comunicação do beneficiário;

e) promover a reposição dos cartões extraviados ou danificados que impossibilitem a devida utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;

f) descredenciar eventual estabelecimento comercial em que for constatado pela Contratante o uso indevido do cartão.

Deve ainda a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada pelo Poder Executivo nos termos do artigo 2º da Lei municipal nº 1.726.

Cláusula Nona - Das obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

a) disponibilizar à Contratada, até o 12º (décimo segundo) dia útil de cada mês, os dados cadastrais relativos aos servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação;

b) realizar à Contratada, até o 10º (décimo) dia útil dos meses seguintes aos créditos realizados nos cartões, os repasses relativos aos créditos dos Cartões Alimentação, com base nos relatórios mensais por ela encaminhados;

c) comunicar imediatamente à Contratada eventual atualização dos créditos mensais relativos aos Cartões Alimentação;

d) informar o estabelecimento que eventualmente esteja se utilizando dos cartões para gastos não condizentes com o Cartão Alimentação.

Cláusula Décima - Alteração contratual

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales@sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, em decorrência da exclusão ou inclusão de servidores municipais com direito ao Cartão Alimentação.

Cláusula Décima Primeira - Do reajuste

Em havendo a prorrogação do prazo contratual e desde que tenha decorrido o período de 1 (um) ano contado da assinatura, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, permanecendo a forma parcelada e demais condições de pagamento aqui pactuadas.

Cláusula Décima Segunda - Das penalidades pelas infrações contratuais e inadimplemento das obrigações assumidas

Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, bem como das sanções previstas na Lei 8666/93, o descumprimento das obrigações acordadas sujeitará a Contratada às seguintes multas:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, no caso do descumprimento total da obrigação assumida;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o(s) serviço(s) não prestado(s) no prazo avençado;

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior e decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que venha substituí-lo.

Cláusula Décima Terceira - Da transferência e sub-contratação



Câmara Municipal de Sales

C.N.P.J. 51.347.508/0001-00

www.camarasales@sp.gov.br e-mail: contato@camarasales.sp.gov.br

Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP - Fone (0xx17) 3557-1255 - CEP 14980-000
ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada não poderá transferir ou sub-contratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Cláusula Décima Quarta - Da rescisão contratual

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Cláusula Décima Quinta - Do foro

Será competente o foro da Comarca de Urupês, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo.

Sales, 12 de abril de 2018.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALES
JOÃO FRANCISCO RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO
E COBRANÇA LTDA-EPP
Devanir Franzoni**

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: